



PROTOCOLO	:	86932/2020
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	DOCUMENTACAO
DESCRIÇÃO	:	ENCAMINHA RELATORIOS TECNICOS 07 E 08/2020 REF ESTUDO TECNICO PROPOSITIVO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

DESPACHO

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,
(Secretaria Geral da Presidência)

Trata-se de protocolo de “documentação” autuado pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) contendo proposta de minuta de resolução normativa que cria a Assessoria Parlamentar (ASPAR) e regulamenta o processo de Solicitação da Assembleia Legislativa (SAL) (Documento nº 243609/2020).

Os autos foram encaminhados a esta unidade para análise e contribuições, inclusive quanto aos prazos definidos no art. 11 da minuta de resolução normativa (Documento nº 243842/2020).

Da análise da minuta verifiquei alguns pontos de melhorias que podem ser discutidos na atual fase da proposta tratada nos autos, todos relacionados, diretamente ou indiretamente, à competência da ASPAR.

Seguem as considerações.

1. Proponho como sugestão a alteração de dispositivos:

1.1. do art. 5º, I, II, III, IV, V, VI e VII, da minuta de resolução normativa:





DE:

Art. 5º Previamente à deliberação de SAL relacionada ao controle externo, o Conselheiro Presidente poderá, mediante despacho, solicitar que a Secretaria Geral de Controle Externo preste as seguintes informações no processo, além de outras úteis à tomada de decisão nos casos concretos:

- I. se a SAL atende os requisitos de admissibilidade;
- II. caso se trate de pedido de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas: a informação solicitada, com o respectivo link de acesso na internet, se for o caso;
- III. caso se trate de demanda relacionada a processo de fiscalização já julgado: o número do processo, o link de acesso na internet, a síntese da decisão específica sobre o objeto demandado, bem como as mesmas informações sobre eventuais recursos;
- IV. caso se trate de demanda relacionada a processo de fiscalização pendente de instrução e/ou julgamento: o número e o estágio atual do processo, a Secex responsável, o relator e, quando for o caso, o prazo programado para a elaboração do relatório técnico conclusivo;
- V. caso haja necessidade de instaurar processo de fiscalização relacionado ao objeto da SAL: se a demanda contempla os requisitos de materialidade, risco, relevância e oportunidade, possui aderência às diretrizes do PBF e previsão no PAT, o instrumento de fiscalização adequado, a Secex responsável, o potencial relator, a necessidade e/ou impacto de eventual mudança no planejamento das atividades anteriormente aprovadas, para subsidiar decisão sobre a realização da fiscalização demandada;
- VI. caso se trate de demanda relacionada a designação ou cessão de técnicos para realizar trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa ou de suas Comissões: indicação de servidor(es) que poderá(ão) ser designado(s) ou cedido(s) para a função, bem como avaliação do impacto da medida no planejamento das atividades da(s) respectiva(s) unidade(s) de lotação.
- VII. em todos os casos, proposição de encaminhamentos, responsáveis e prazos.

PARA:

Art. 5º Previamente à deliberação de SAL relacionada ao controle externo, o Conselheiro Presidente poderá, mediante despacho, solicitar as seguintes informações no processo, além de outras úteis à tomada de decisão nos casos concretos:

§ 1º Sob a competência da ASPAR:

- I. se a SAL atende os requisitos de admissibilidade;
- II. caso se trate de pedido de informações relativas ao TCE-MT ou por ele custodiadas: a informação solicitada, com o respectivo link de acesso na internet, se for o caso;
- III. caso se trate de demanda relacionada a processo de fiscalização já julgado: o número do processo, o link de acesso na internet, a síntese da decisão específica sobre o objeto demandado, bem como as mesmas informações sobre eventuais recursos;
- IV. em todos os casos, proposição de encaminhamentos, responsáveis e prazos.





§ 2º Sob a competência da Secretaria Geral de Controle Externo:

I. caso se trate de demanda relacionada a processo de fiscalização pendente de instrução e/ou julgamento: o número e o estágio atual do processo, a Secex responsável, o relator e, quando for o caso, o prazo programado para a elaboração do relatório técnico conclusivo;

II. caso haja necessidade de instaurar processo de fiscalização relacionado ao objeto da SAL: se a demanda contempla os requisitos de materialidade, risco, relevância e oportunidade, possui aderência às diretrizes do PBF e previsão no PAT, o instrumento de fiscalização adequado, a Secex responsável, o potencial relator, a necessidade e/ou impacto de eventual mudança no planejamento das atividades anteriormente aprovadas, para subsidiar decisão sobre a realização da fiscalização demandada;

III. caso se trate de demanda relacionada a designação ou cessão de técnicos para realizar trabalhos no âmbito da Assembleia Legislativa ou de suas Comissões: indicação de servidor(es) que poderá(ão) ser designado(s) ou cedido(s) para a função, bem como avaliação do impacto da medida no planejamento das atividades da(s) respectiva(s) unidade(s) de lotação.

IV. em todos os casos, proposição de encaminhamentos, responsáveis e prazos.

1.2. do art. 5º, Parágrafo único, da minuta de resolução normativa:

DE:

Parágrafo único. O Conselheiro Presidente poderá despachar o processo para a Secretaria Geral da Presidência, para que se manifeste sobre a demanda, preste as informações porventura disponíveis, proponha encaminhamentos, responsáveis e prazos, além de outras medidas que lhe forem determinadas.

PARA:

§ 3º O Conselheiro Presidente poderá despachar o processo para a ASPAR e/ou a Secretaria Geral da Presidência, para que se manifestem sobre a demanda, prestem as informações porventura disponíveis, proponham encaminhamentos, responsáveis e prazos, além de outras medidas que lhes forem determinadas.

1.3. do art. 6º, I, da minuta de resolução normativa:

DE:

I. decidir, mediante despacho, sobre a admissibilidade e o atendimento da solicitação, bem como sobre os encaminhamentos posteriores, considerando as informações e propostas apresentadas pela Secretaria Geral de Controle Externo e/ou pela Secretaria Geral da Presidência;





PARA:

I. decidir, mediante despacho, sobre a admissibilidade e o atendimento da solicitação, bem como sobre os encaminhamentos posteriores, considerando as informações e propostas apresentadas pela ASPAR e/ou pela Secretaria Geral de Controle Externo e/ou pela Secretaria Geral da Presidência;

1.4. do art. 6º, III, da minuta de resolução normativa:

DE:

III. caso a demanda a ser atendida se relacione a informações sobre o TCE-MT ou por ele custodiadas: responder ao solicitante, mediante ofício, com o envio das informações, considerando, se for o caso, a manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo, da Secretaria Geral da Presidência ou de outra unidade responsável.

PARA:

III. caso a demanda a ser atendida se relacione a informações sobre o TCE-MT ou por ele custodiadas: responder ao solicitante, mediante ofício, com o envio das informações, considerando, se for o caso, a manifestação da ASPAR, da Secretaria Geral de Controle Externo, da Secretaria Geral da Presidência ou de outra unidade responsável.

2. Proponho como sugestão os seguintes prazos referentes ao art. 11 da minuta de resolução normativa:

DISPOSITIVO NORMATIVO	SUGESTÃO DE PRAZO (EM ATÉ)
Art. 11 As demandas apresentadas ao TCE-MT via SAL deverão ser respondidas conclusivamente nos seguintes prazos:	
I. nos casos de declaração de inadmissibilidade e/ou impossibilidade de atendimento à SAL:	5 dias úteis
II. nas relacionadas a processo de fiscalização já julgado:	5 dias úteis
III. nas relacionadas a processo de fiscalização concluída, mas pendente de julgamento:	5 dias úteis
IV. nas relacionadas a processo de fiscalização a serem instauradas:	10 dias úteis
V. nas relacionadas a designação de técnicos para realizar fiscalização no âmbito das comissões da Assembleia Legislativa:	10 dias úteis
VI. nas demais demandas institucionais:	5 dias úteis

Feitas tais considerações, encaminho os autos à unidade liderada por Vossa Senhoria visando o diálogo necessário à construção da proposta.

Cuiabá-MT, 03/11/2020.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral de Controle Externo

